



MPRJ 2018.00398192

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. O presente procedimento foi instaurado *ex officio* em novembro de 2018, a fim de apurar a conduta do Conselheiro Tutelar NEILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, que teria deixado de zelar pelo efetivo cumprimento de suas atribuições. Nesse sentido, às fls. 03/17, foram acostados ofícios referentes ao MPRJ 2013.00493020 que estariam pendentes de resposta por parte do referido Conselheiro.

2. Sob essa perspectiva, o Conselheiro encaminhou o ofício de fls. 21/22 esclarecendo que, apesar de intempestivas, as respostas aos referidos ofícios teriam, sim, sido entregues, e que a demora teria se dado em razão das obras civis realizadas na sede do III CT.

3. Posteriormente, foi realizada reunião com o Sr. NEILSON, a fim de tratar de questões referentes a este procedimento, tendo sido a respectiva ata acostada às fls. 48/49. Na ocasião, o Conselheiro esclareceu as pendências relacionadas aos MPRJ 2018.00941579 e 2014.01247858, comprometendo-se a encaminhar as devidas respostas a esta Promotoria de Justiça.

4. Na sequência, diante dos reiterados descumprimentos e das pendências no que tange às respostas a serem encaminhadas a esta PJJ, foi expedido ofício à Corregedoria dos Conselhos Tutelares do Município de Niterói, com cópia dos autos, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

5. À fl. 125, foi acostado o Termo de Declarações prestadas pelo Sr. CARLOS A. SANT'ANNA, Presidente do III Conselho Tutelar de Niterói. Nesse contexto, aduziu que "a situação do III CT sobre as respostas aos expedientes do MPRJ está melhorando"; que, em razão da insuficiência de funcionários para as tarefas administrativas e do grande volume de atendimentos, atrasos ainda poderiam vir a acontecer; que as questões estruturais da sede também tem atrapalhado.



6. Foram acostadas, também, as folhas de ponto do Conselheiro Tutelar NEILSON, referentes ao período de julho de 2018 a novembro de 2019 (fls. 126/143).

7. O Conselheiro encaminhou esclarecimentos, aduzindo os motivos pelos quais não teria respondido alguns ofícios durante o exercício das suas atividades no III CT (fls. 147/148).

8. O CMDCA encaminhou ofício, acostado às fls. 240/242, informando que a Comissão Permanente teria instaurado um processo, a fim de apurar a conduta do Conselheiro NEILSON.

9. Nesse contexto, a Corregedoria dos Conselhos Tutelares de Niterói informou que teria sido instaurada a Comissão Processante nº 02/2021 para analisar o PAD 090/000525/2019. Esclareceu, ainda, que a Comissão Permanente da CCT teria realizado os trâmites processuais, e concluiu não ter sido identificada evidência de infração disciplinar ou ilícito penal, bem como o fato de que teria havido o exaurimento do mandato do Conselheiro, razão pela qual sugeriu o arquivamento do PAD (fls. 250/264).

10. Evidente, portanto, que não se justifica a continuidade da atuação desta Promotoria da Justiça da Infância e da Juventude, uma vez que houve o exaurimento do mandato do Conselheiro, bem como a conclusão pela ausência de infração disciplinar ou ilícito penal por parte da Comissão Processante da CCT, motivo pelo qual promovo o **ARQUIVAMENTO** deste feito.

11. Considerando que o presente foi instaurado *ex officio*, cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227 de 12 de julho de 2018, quanto a esta promoção, no prazo de 03 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação.

12. Por outro lado, e de acordo com o inciso II, do art. 80, também da Resolução GPGJ nº 2.227/18, encaminhe-se cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência.

13. Após o registro no MGP com inserção desta peça em ordem cronológica, remetam-se ao arquivo deste órgão de execução, mantendo-se a documentação à disposição dos órgãos correccionais, consoante o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 016/18 e no §4º, do art. 13, da Resolução CNMP 174/17.



14. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, encaminhem-se ao Arquivo Permanente do Ministério Público, conforme determina o art. 78 e parágrafo único da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Niterói, 26 de agosto de 2022.

SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA
Promotor de Justiça - Mat. 2365

g